



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## LEI N° 614/2013

**“Insera o artigo 91-A na Lei Complementar N°36 de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo”.**

O Prefeito Municipal de Sarzedo/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica inserido art. 91-A na lei complementar 36 de 21 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

**Art. 91-A** – Fica criado custeio complementar incidente na contribuição do Ente Público nos termos do quadro abaixo:

Período anual	Saldo Devedor anual	Juros anual	Amortização anual	Fator Exp. anual	Prestação anual	Aporte mensal*	Percentual mensal**
	2.966.219,80			1,0000			
2014	3.023.262,48	177.973,19	(57.042,69)	1,0600	120.930,50	9.302,35	1,00%
2015	3.076.471,90	181.395,75	(53.209,42)	1,1236	128.186,33	9.860,49	1,08%
2016	3.125.182,71	184.588,31	(48.710,81)	1,1910	135.877,51	10.452,12	1,15%
2017	3.168.663,51	187.510,96	(43.480,80)	1,2625	144.030,16	11.079,24	1,23%
2018	3.206.111,35	190.119,81	(37.447,84)	1,3382	152.671,97	11.744,00	1,32%
2019	3.236.645,75	192.366,68	(30.534,39)	1,4185	161.832,29	12.448,64	1,41%
2020	3.259.302,27	194.198,74	(22.656,52)	1,5036	171.542,22	13.195,56	1,51%
2021	3.273.025,65	195.558,14	(13.723,38)	1,5938	181.834,76	13.987,29	1,62%
2022	3.276.662,34	196.381,54	(3.636,70)	1,6895	192.744,84	14.826,53	1,73%
2023	3.268.952,55	196.599,74	7.709,79	1,7908	204.309,53	15.716,12	1,86%
2024	3.248.521,59	196.137,15	20.430,95	1,8983	216.568,11	16.659,09	1,99%
2025	3.213.870,70	194.911,30	34.650,90	2,0122	229.562,19	17.658,63	2,13%
2026	3.163.367,01	192.832,24	50.503,68	2,1329	243.335,92	18.718,15	2,28%
2027	3.095.232,95	189.802,02	68.134,06	2,2609	257.936,08	19.841,24	2,44%
2028	3.007.534,69	185.713,98	87.698,27	2,3966	273.412,24	21.031,71	2,61%
2029	2.898.169,79	180.452,08	109.364,90	2,5404	289.816,98	22.293,61	2,41%
2030	2.764.853,98	173.890,19	133.315,81	2,6928	307.206,00	23.631,23	2,55%
2031	2.605.106,86	165.891,24	159.747,12	2,8543	325.638,36	25.049,10	2,71%
2032	2.416.236,61	156.306,41	188.870,25	3,0256	345.176,66	26.552,05	2,87%
2033	2.195.323,55	144.974,20	220.913,06	3,2071	365.887,26	28.145,17	3,04%
2034	1.939.202,47	131.719,41	256.121,08	3,3996	387.840,49	29.833,88	3,22%
2035	1.644.443,70	116.352,15	294.758,78	3,6035	411.110,92	31.623,92	3,42%
2036	1.307.332,74	98.666,62	337.110,96	3,8197	435.777,58	33.521,35	3,62%
2037	923.848,47	78.439,96	383.484,27	4,0489	461.924,23	35.532,63	3,84%
2038	489.639,69	55.430,91	434.208,78	4,2919	489.639,69	37.664,59	4,07%
2039	(0,00)	29.378,38	489.639,69	4,5494	519.018,07	39.924,47	4,31%
<b>Total</b>		<b>4.187.591,11</b>	<b>2.966.219,80</b>		<b>7.153.810,90</b>		



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**§1º.** Anualmente o FSSMS procederá ao cálculo atuarial, nos termos da legislação de vigência, para aferição de equilíbrio atuarial do regime.

**§2º.** Na hipótese do cálculo atuarial mencionado no §1º indicar possibilidade de redução no percentual da alíquota projetada para o custeio complementar, deverá ser implementada a atualização da proposta de amortização do déficit.

**§3º.** A implementação aludida no §2º deste artigo dar-se-á por Decreto do Executivo baseado em ofício do FSSMS fundamentado no cálculo atuarial de cada exercício.

**§4º.** Observado o máximo indicado no caput do art.4º quanto ao índice de custeio complementar poderá retomar aos valores na hipótese de indicação nesse sentido pelo cálculo atuarial obedecida a forma dita no §3º.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da noventena fixada § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

**§1º:** O valor da parcela relativa a maio de 2014, atendendo ao equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial, e, a noventena de vigência legal, envolverá o valor das parcelas anteriores no exercício, ou seja, desde 1º de janeiro de 2014, preservando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

**§2º.** Os valores constantes na tabela do caput do art. 1º, serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA – Índice de Preço Consumidor Amplo do IBGE.

**Art. 3º.** Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de Dezembro de 2013

PUBLICADO DO DIA 18/12/13 AO DIA 18/01/14  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

**WERTHER CLAYTON DE REZENDE**  
Prefeito Municipal